



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 32, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei de n. 04/2018 (DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL), de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer que o projeto acima especificado tramite em regime de urgência especial.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, possibilitando o implemento de atividades relacionadas a continuidade do programa municipal de merenda escolar .

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 02 de fevereiro de 2018.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial, e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 175.009,20, distribuídos as seguintes dotações:

010605CENTRAL DE ALIMENTAÇÃO E MERENDA ESCOLAR	
718 12.361.0008.2043.0000 Merenda Escolar Ens. Fundamental	175.009,20
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
220 010 CONVENIO ESTADUAL MERENDA	

Parágrafo único - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	175.009,20
----------	------------

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de janeiro de 2018.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

305

PARECER

TC-002526/026/15

Prefeitura Municipal: Guaira.

Exercício: 2015.

Prefeito: Sergio de Mello.

Acompanha: TC-002526/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,08%
FUNDEB	100%
Magistério	78,63%
Pessoal	42,14%
Saúde	22,1%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 3,13% = R\$ 3.914.588,35 Respaldo no superávit financeiro existente no exercício anterior
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 1.105.934,76
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Ordem Cronológica de Pagamentos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de junho de 2017, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignada a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2017.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR

Publicado no DOE de 14/07/2017